



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais
Chefia de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 08.09.25

Hora: 10:30

Recebido: Ruberval Braga Reis
Resp. Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 152

OFÍCIO Nº 140/2025 SEJUR-SECESP-CG

Rio Branco, 08 de setembro de 2025.

A sua excelência, o senhor

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Complementares e Leis Municipais, devidamente publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

1 - AUTÓGRAFO Nº 56/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 347 DE 22 DE JULHO DE 2025 – "Altera a Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências". - Publicada no D.O.E Nº 14.071 de 24 de julho de 2025, Pág. Nº 174-175.

2 - AUTÓGRAFO Nº 57/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 348 DE 22 DE JULHO DE 2025 – "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH". - Publicada no D.O.E Nº 14.071 de 24 de julho de 2025, Pág. Nº 175.

3 - AUTÓGRAFO Nº 70/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 350 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 – "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 342, de 29 de abril de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco - REFIS 2025". - Publicada no D.O.E Nº 14.097-A de 01 de setembro de 2025, Pág. Nº 01.

4 - AUTÓGRAFO Nº 71/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 351 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 – "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI, Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil - FGB e Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE." - Publicada no D.O.E Nº 14.100 de 04 de setembro de 2025, Pág. Nº 153-155.



AUTÓGRAFO

Nº 56/2025

Do: Projeto de Lei Complementar nº 13/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 208 de 09 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 347 de 22/07/25 Publicada no D.O.E. nº 14071 de 24/07/25



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº56/2025

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
Sanciona integralmente

Em: *22* de *julho* de *2025*

Alysson Destene Lins

Alysson Destene Lins
Prefeito de Rio Branco em Exercício

Altera a Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, assim representados e relacionados em ordem alfabética:

.....
V - Defensoria Pública Estadual;” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de julho de 2025.

Joabe Lira
JOABE LIRA
Presidente

Felipe Tchê
FELIPE TCHÊ
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR



LEI COMPLEMENTAR Nº 347 DE 22 DE JULHO DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, assim representados e relacionados em ordem alfabética:

.....
.....
V - Defensoria Pública Estadual;” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 14.071 DE 24/07/25
FOL Nº: 174-175



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/N°635/2025

Rio Branco - AC, 08 de setembro de 2025.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Lei Municipal.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho OFÍCIO/SEJUR/SECESP-CG/Nº. 140/2025, para ciência e diligências de espécie quanto ao encaminhamento dos Autógrafos nº 56/2025, nº 57/2025, nº 70/2025, nº 71/2025, nº 51/2025, nº 50/2025 e nº 54/2025.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
MID: C=BR, O=C=Brasil, OU= 06527292000116, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=Presidência, CN= JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**JOABE LIRA DE
QUEIROZ:6824
1151268**
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da CMRB

RECEBIDO EM 08/09/2025
DILEGIS João Arthur



Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos interessados.

Porto Walter/AC, 17 de julho de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador:

Sebastião Nogueira de Andrade

Prefeito Municipal

Pelas empresas:

IMED MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 30.556.893/0001-17

O. F. DE MELO

CNPJ: 04.015.438/0001-02

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2025

Pregão Presencial SRP n. 001/2025

CONTRATADO: J.L. INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF 06.021.515/0001-54

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ANTENA "STARLINK", CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

DO VALOR: R\$ 14.364,00 (Quatorze mil, trezentos e sessenta e quatro reais);

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá, a critério de a administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Walter

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros de Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: RP

Porto Walter/Ac, 04 de julho de 2025.

Sebastião Nogueira de Andrade

Prefeito Municipal

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 347 DE 22 DE JULHO DE 2025

"Altera a Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRÉ, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, assim representados e relacionados em ordem alfabética:

V – Defensoria Pública Estadual;" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 348 DE 22 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, no valor de R\$ 101.376,00 (cento e um mil trezentos e setenta e seis reais) ao orçamento vigente, para atender às programações constantes do Anexo Único.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 101.376,00 (cento e um mil trezentos e setenta e seis reais), provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		020		Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH								
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ESF	CE	GND	MA	ED	CÓDIGO DA FONTE	NOME DA FONTE	VALOR – R\$
08				Assistência Social								
08	451			Infra-Estrutura Urbana								
08	451	504		Assistência Social								
08	451	504	1001.0000	Projetos de Intervenção Social de Urbanização e Assentamentos Precários								
				DESPESA DE CAPITAL		4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS		4	4	00	00			
				Aplicações Diretas		4	4	90	00			
				Despesas de Exercícios Anteriores	S	4	4	90	92	2665	Transf. de Convênios e Inst Congêneres vinc à Assistência Social	101.376,00
TOTAL GERAL CRÉDITO ESPECIAL												101.376,00

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 345 DE 15 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, até o valor de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), no âmbito do programa de Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano – REFROTA, nos termos da Instrução Normativa nº 13, de 14 de abril de 2023 e suas alterações, e Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC., nos termos do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023 e Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023 e suas alterações, destinados à Mobilidade Urbana, Equipamentos e Sistemas Afins, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As receitas oriundas da operação de crédito prevista no caput, no âmbito das linhas de financiamento da Caixa Econômica Federal – CEF, Orçamento Geral da União – OGU e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, serão obrigatoriamente aplicados na execução das linhas de destinação previstas no caput deste artigo, observada a legislação vigente, para contratação de operação de crédito, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei complementar, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município de Rio Branco, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei Complementar.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei complementar deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n. 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Projeto de Lei Complementar n.º 13/2025


AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Altera a Lei Complementar nº 208 de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências”.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 29 de setembro de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n° 19/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência
DESPACHO



No uso das atribuições legais e considerando o exaurimento do trâmite dos processos legislativos listados abaixo, determino o arquivamento com as ações de praxe.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC n.º 13/2025

PLC n.º 14/2025

PLC n.º 17/2025

PLC n.º 18/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei Ordinária n.º 51/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 53/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 55/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 57/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 58/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 74/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 97/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução n.º 08/2025

Projeto de Resolução n.º 09/2025

Projeto de Resolução n.º 10/2025

PROPOSTAS DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

PELO n.º 01/2025

RELATÓRIOS RESUMIDOS

RREO n.º 01/2025

RREO n.º 02/2025

Rio Branco/Acre, 02 de outubro de 2025.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco